



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.124, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmeg</u>
Em <u>27/06/19</u>
Metricula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Assinatura</u>

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DA ÁREA COMPREENDIDA DA PRAÇA DE SÃO PEDRO, AVENIDA CRICARÉ (CAIS) ATÉ A CASA DA CULTURA HERMOGENES LIMA DA FONSECA, CENTRO DA CIDADE E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE AMBULANTES, BARRAQUEIROS, AFINS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando as festividades alusivas a “Festa dos Pescadores 2019” a se realizar neste Município, nos dias 28, 29 e 30 de junho do ano em curso, com diversas apresentações musicais e atividades culturais diversas;

Considerando que a realização de eventos comemorativos e culturais, especialmente em período de baixa temporada, contribui de forma indene para o fomento do comércio local e temporário, inserindo pessoas em atividades econômicas que promovem o crescimento econômico e social de todos;

Considerando que serão contratados shows artísticos para se apresentarem neste evento cultural, especialmente de músicos e bandas locais e regionais, como forma de atrair turistas, de fomentar o comércio, inclusive contratações temporárias, e de impulsionar o desenvolvimento dos artistas locais e regionais, projetando nossa arte para outras localidades em razão da visibilidade turística que o evento em tela irá proporcionar;

Considerando a necessidade de regulamentar a realização deste evento com a finalidade precípua de assegurar que o mesmo aconteça de forma organizada, promovendo o lazer e o bem-estar dos munícipes, turistas e trabalhadores que dele participarão;

Iron Pedretti



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de regulação das atividades comerciais temporárias, especialmente no que diz respeito à instalação de barracas e ambulantes, bem como com relação ao uso do espaço público, tal como preconiza o art. 14 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

Considerando que é meta desta administração é oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando que os eventos buscam revitalizar o apelo turístico de nosso Município, trazendo para o comércio, hotéis, pousadas, bares e restaurantes um prenúncio de recuperação necessária para a economia e o turismo do Município;

Considerando que diante da atual conjuntura cabe aos Gestores Municipais, buscarem alternativas para o crescimento socioeconômico sustentável;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na Avenida Cricaré (cais) descrita no ANEXO-I deste decreto, nos dias **27 (quando serão montadas as estruturas) e 28, 29 e 30 de junho do corrente ano**, à Colônia de pesca Z1, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra - CDL, a Associação turística de Conceição da Barra – ATUR, sendo compreendida entre os limites da Praça de São Pedro até a Casa da Cultura Hermógenes Lima da Fonseca, centro da sede do Município de Conceição da Barra, circundada pelas ruas constantes do mapa (ANEXO-I).

§ 1.º - O uso do referido bem público ao permissionário, **será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, produtos artesanais**, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§ 2.º - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, **incluindo o pagamento de indenizações** decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade do permissionário.

João Pedretti

Johnston
MS



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário.

§ 4.º - Todo e qualquer MANIPULADOR de alimentos, deverá estar identificado e expor em local visível o **Certificado de Participação em Oficinas ou cursos específicos**, na modalidade **Boas Práticas na Manipulação de Alimentos**, nos termos do **DECRETO n.º 4.946/2017 e Portaria n.º 337/2017**.

§ 5.º - A ocupação da Praça de São Pedro para efeito de comercialização de ambulantes, barraqueiros e afins, ficará a cargo da Colônia de Pescadores Z1, que deverá observar todo o teor deste decreto e assumir as despesas com a infraestrutura local.

I - Os ambulantes, barraqueiros e afins que deverão comparecer a colônia com o cadastro e a comprovação de certificação na manipulação de alimentos, sendo estes requisitos para a liberação da comercialização.

II – O não cumprimento do inciso I ensejará no imediato embargo e posterior impedimento da comercialização.

§ 6.º - O alvará é obrigatório e intransferível e aos que participaram da Oficina de Certificação e ainda não tenha recebido o certificado, será obrigatório à fixação do alvará com cópia de documento de identificação com fotografia.

§ 7.º - O permissionário poderá manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das **08h30min até às 02h00min do dia seguinte, nos dias 28, 29 e 08h00min às 18h00min no dia 30 de junho de 2019**.

Art. 2.º - A área descrita no artigo anterior **deverá ser cercada para que haja controle da permissão em tela, ou seja, comercialização exclusiva**, a fim de atender os fins descritos neste decreto.

§ 1.º - Em nenhuma hipótese, será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo PERMISSONÁRIO.

João Pedretti

Alvará

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no **máximo 07 (sete) dias**, compreendendo a mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado, a critério da administração, respeitando o interesse público.

Art. 4.º - Fica proibido à **instalação de barracas sem autorização bem como comércio ambulante**, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

§ 1.º – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017**.

§ 2.º – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5.º - Os Locais permitidos para instalação das barracas limita-se a:

I – FESTA DOS PESCADORES, CIRCUITO DO PEROÁ E A MAIOR MOQUECA DO MUNDO, de Conceição da Barra/ES – a ser localizada na Avenida Cricaré (Cais), respeitando-se as dimensões especificadas na planta baixa no **ANEXO I deste decreto** e distribuição por categoria, limitada a 21 (vinte e uma) barracas, sendo limitado o número máximo de 03 (três) barracas de patrocinadores e apoiadores.

II – Sendo que 16 (dezesesseis) barracas serão para a comercialização de produtos gastronômicos e similares, 01 (uma) para Chopp, 02 (duas) para artesanato e coisas da Barra e 02 para exposição cultural.

III – Nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017**, **será permitido à atuação de vendedores** ambulantes devidamente cadastrados e autorizados, durante a realização da Festa dos Pescadores 2019, **desde que se respeite uma distância mínima de 100 (cem) metros da Praça de Alimentação e de que não se prepare ou comercialize qualquer alimento derivado do pescado.**

A área permitida para o comercio ambulante será a Praça são Pedro, Rua Mendes de Oliveira, Rua Capitão Antero Farias, adjacências, exceto Praça José Luiz da Costa e Praça Duque de Caxias, também conhecida como Praça do cais.

Fran Pedretti

Johanan



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Deverá ser instalado tablado (ou palco) onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas, cujos critérios de escolha destas levarão em conta também a necessidade de promover os artistas locais e regionais, com a finalidade precípua de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da nossa arte e das manifestações culturais produzidas no Município;

V – Deverá ter no mínimo 08 (oito) banheiros químicos instalados em área definida na planta baixa (ANEXO 1).

Art. 6.º - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

§ 1.º - A fim de sanar dúvidas e tomar decisões que visem garantir o fiel cumprimento do disposto neste decreto, fica criado o Comitê consultivo, composto por 01 (hum) representante da Polícia Militar, 01 (um) representante do CONTUR, 01 (um) representante da ATUR, 01 (um) representante dos Ambulantes, Barraqueiros e Afins e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

- a) Os membros do Comitê poderão usar de qualquer meio de comunicação que se registre, para as tomadas de decisão;
- b) O presidente do Comitê Consultivo será a Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8.º - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, bebida alcoólica para menor de 18 anos e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outro instrumento Legal, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa eventualmente cabíveis.

Art. 9.º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Fran Pedretti



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que **poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis.**

Art. 10 - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

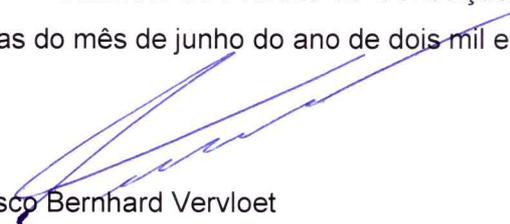
Art. 11 - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES e da Delegacia de Polícia Civil do Município.

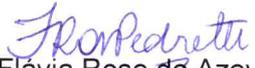
Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

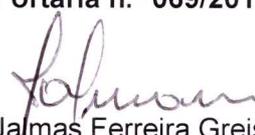
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Flavia Rose de Azevedo Pedretti
Gestora de Governo
Portaria n.º 171/2019


Jorge Alexandre da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017

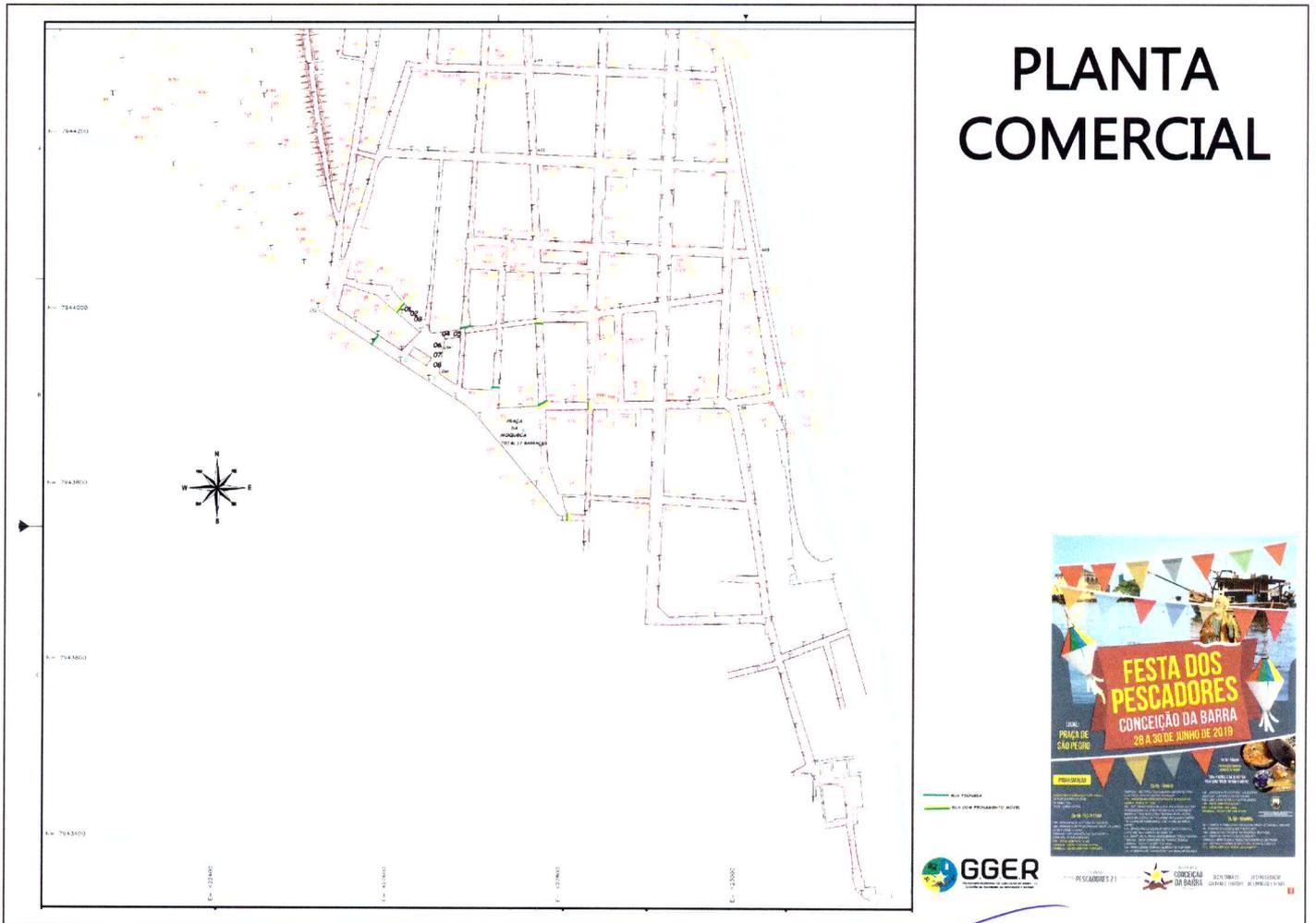

Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 069/2018


Jaimes Ferreira Greis
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n.º 053/2017



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – 01



FRAN Pedretti
Palman